DECRETO Nº 115 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Brasnorte/MT, o procedimento de concessão e fruição da dispensa do serviço prevista no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 assegura aos eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e aos requisitados para auxiliar seus trabalhos a dispensa do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 22.747, de 27 de março de 2008, que regulamenta o referido dispositivo, estende o direito aos servidores de instituições públicas, veda a conversão dos dias de dispensa em retribuição pecuniária, limita o direito à vigência do vínculo e determina que a fruição seja ajustada entre as partes, cabendo ao Juiz Eleitoral decidir na falta de acordo;

CONSIDERANDO que compete privativamente à União legislar sobre direito eleitoral (art. 22, I, da Constituição Federal), cabendo ao Município apenas organizar os procedimentos internos necessários ao cumprimento da norma federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município não disciplina a matéria e a necessidade de compatibilizar o exercício do direito com a continuidade do serviço público, assegurando registro e controle adequados;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, o procedimento para concessão, agendamento, registro e controle da dispensa do serviço prevista no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 22.747/2008, doravante denominada "folga eleitoral".

Art. 2º Fazem jus à folga eleitoral os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão e os contratados por tempo determinado que, no curso do vínculo com o Município, forem nomeados ou requisitados pela Justiça Eleitoral, conforme declaração por ela expedida.

Parágrafo único. O direito é pessoal e somente pode ser exercido pelo próprio servidor.

CAPÍTULO II – DA QUANTIDADE DE DIAS E DOS EFEITOS

Art. 3º O número de dias de folga eleitoral é o indicado na declaração expedida pela Justiça Eleitoral, que corresponde ao dobro dos dias de convocação, incluídos os treinamentos, as atividades preparatórias e o trabalho nas eleições, não cabendo à Administração Municipal reexaminar seu conteúdo.

§ 1º A folga eleitoral será usufruída em dias em que o servidor estaria obrigado ao trabalho, observada sua jornada ou escala, inclusive em regime de plantão, não sendo computados como folga os dias de descanso já previstos na escala.

§ 2º Os dias de folga eleitoral não acarretarão desconto na remuneração nem prejuízo de qualquer vantagem, inclusive as relacionadas à frequência e à assiduidade.

§ 3º É vedada a conversão da folga eleitoral em pecúnia, a qualquer título.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO

Art. 4º Para usufruir a folga eleitoral, o servidor protocolará requerimento dirigido à chefia imediata, conforme modelo do Anexo Único, instruído com cópia da declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º O requerimento será apresentado, preferencialmente, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão da declaração e indicará as datas pretendidas para a fruição.

§ 2º A apresentação do requerimento após o prazo do § 1º não implica perda do direito, devendo a folga ser agendada na forma deste Decreto.

§ 3º As folgas poderão ser usufruídas de forma contínua ou fracionada, conforme determinação de cada Secretaria.

Art. 5º A chefia imediata manifestar-se-á sobre as datas indicadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo:

I – aprovar as datas pretendidas; ou

II – propor, de forma fundamentada e por escrito, datas alternativas, quando a fruição nas datas pretendidas comprometer a continuidade do serviço.

§ 1º É vedado à chefia indeferir a folga eleitoral, sendo admitido apenas o ajuste das datas na forma do inciso II.

§ 2º As datas alternativas deverão situar-se, sempre que possível, em até 60 (sessenta) dias das datas inicialmente pretendidas pelo servidor.

§ 3º Nas unidades de educação, saúde e demais serviços essenciais ou contínuos, a chefia poderá priorizar a fruição em períodos sem atividade letiva ou em que haja substituição ou cobertura de escala, observado o § 1º.

§ 4º Ausente manifestação da chefia no prazo do caput, consideram-se aprovadas as datas indicadas pelo servidor.

Art. 6º Se o servidor não indicar as datas no requerimento ou não apresentar o requerimento no prazo do § 1º do art. 4º, a chefia imediata poderá propor-lhe, por escrito, datas para a fruição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O servidor poderá concordar com as datas propostas ou apresentar contraproposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicando-se o art. 5º.

Art. 7º Persistindo a divergência entre o servidor e a chefia quanto às datas de fruição, a questão será submetida ao Juízo da Zona Eleitoral competente, nos termos do art. 3º da Resolução TSE nº 22.747/2008.

CAPÍTULO IV – DO VÍNCULO E DOS AFASTAMENTOS

Art. 8º O direito à folga eleitoral limita-se à vigência do vínculo do servidor com o Município, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 22.747/2008.

§ 1º Extinto o vínculo, as folgas não usufruídas não geram direito a indenização, observado o § 3º do art. 3º deste Decreto.

§ 2º Durante férias, licenças ou outros afastamentos, a fruição da folga eleitoral fica suspensa e será agendada após o retorno do servidor, mediante acordo com a chefia imediata.

§ 3º Para evitar a perda do direito por extinção do vínculo previamente conhecida, como o término de contrato por tempo determinado, a chefia deverá viabilizar a fruição das folgas pendentes antes da data de encerramento.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO E DO CONTROLE

Art. 9º Aprovadas as datas, a chefia imediata encaminhará o requerimento ao Departamento de Recursos Humanos, que:

I – registrará na ficha funcional do servidor o total de dias concedidos pela Justiça Eleitoral, as datas usufruídas e o saldo remanescente;

II – arquivará na pasta funcional a cópia da declaração, o requerimento e a manifestação da chefia;

III – lançará as folgas no controle de frequência com código próprio, de modo a não gerar desconto ou falta.

Parágrafo único. O tratamento dos dados constantes da declaração limitar-se-á ao necessário para a concessão e o controle da folga, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 10. A Unidade de Controle Interno poderá, a qualquer tempo, verificar a regularidade dos registros de que trata este Decreto.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto aplica-se às declarações expedidas pela Justiça Eleitoral antes de sua vigência, inclusive às relativas às Eleições Gerais de 2026, ainda não usufruídas, contando-se o prazo do § 1º do art. 4º a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observados o art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 e a Resolução TSE nº 22.747/2008.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte/MT, em 19 de outubro de 2026.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito de Brasnorte

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 115/2026)

REQUERIMENTO DE FOLGA ELEITORAL

À CHEFIA IMEDIATA			
Secretaria/Unidade	Clique para preencher		
1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)			
Nome	Clique para preencher	**Matrícula**	Clique para preencher
Cargo/Função	Clique para preencher	**Lotação**	Clique para preencher
Vínculo	☐ Efetivo ☐ Comissionado ☐ Contratado por tempo determinado		
2. SOLICITAÇÃO			
Requeiro a fruição de folga eleitoral, conforme a declaração da Justiça Eleitoral anexa, com fundamento na legislação indicada neste formulário.			
Eleição e Zona Eleitoral	Clique para preencher		
Total de dias concedidos	Clique para preencher		
Dias já usufruídos	Clique para preencher		
Saldo disponível	Clique para preencher		
Datas pretendidas	Clique para preencher		
Brasnorte/MT, __/__/____	_____ Assinatura do(a) servidor(a)		
3. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA			
☐ Aprovo as datas pretendidas.			
☐ Proponho as seguintes datas alternativas:	Clique para preencher		
Justificativa por necessidade do serviço: Clique para preencher			
Ciência do(a) servidor(a): ☐ De acordo ☐ Apresento contraproposta			
Data: __/__/____	_____ Chefia imediata (nome e matrícula)		
4. REGISTRO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS			
Registro na ficha funcional em __/__/____. Saldo remanescente: ___ dia(s).	_____ Responsável pelo RH		

MANUAL DA FOLGA ELEITORAL

Guia rápido do Decreto nº 115/2026 para servidores, chefias e RH

Em uma frase

Quem trabalha para a Justiça Eleitoral ganha **2 dias de folga para cada dia de convocação**, sem desconto no salário e sem perder vantagens. Basta apresentar a declaração do TRE e seguir o passo a passo deste manual.

1 QUEM TEM DIREITO

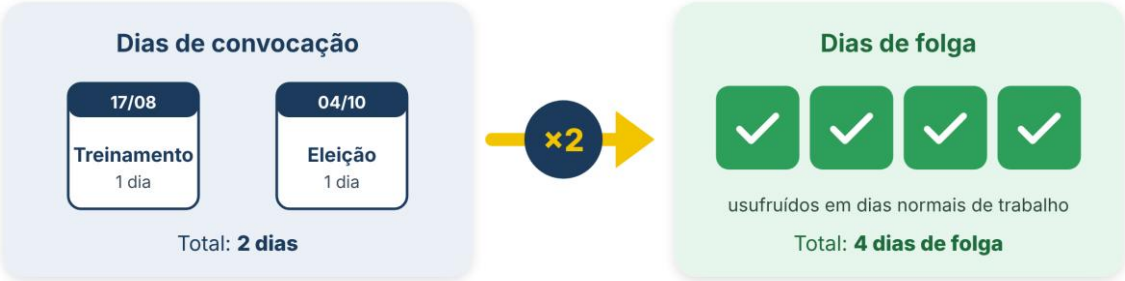
Todo servidor da Prefeitura que, durante o vínculo com o Município, for nomeado ou requisitado pela Justiça Eleitoral (art. 2º):

- servidor **efetivo**;
- servidor **comissionado**;
- **contratado por tempo determinado**.

O direito é **pessoal**: só o próprio servidor pode pedir a folga.

2 QUANTOS DIAS DE FOLGA

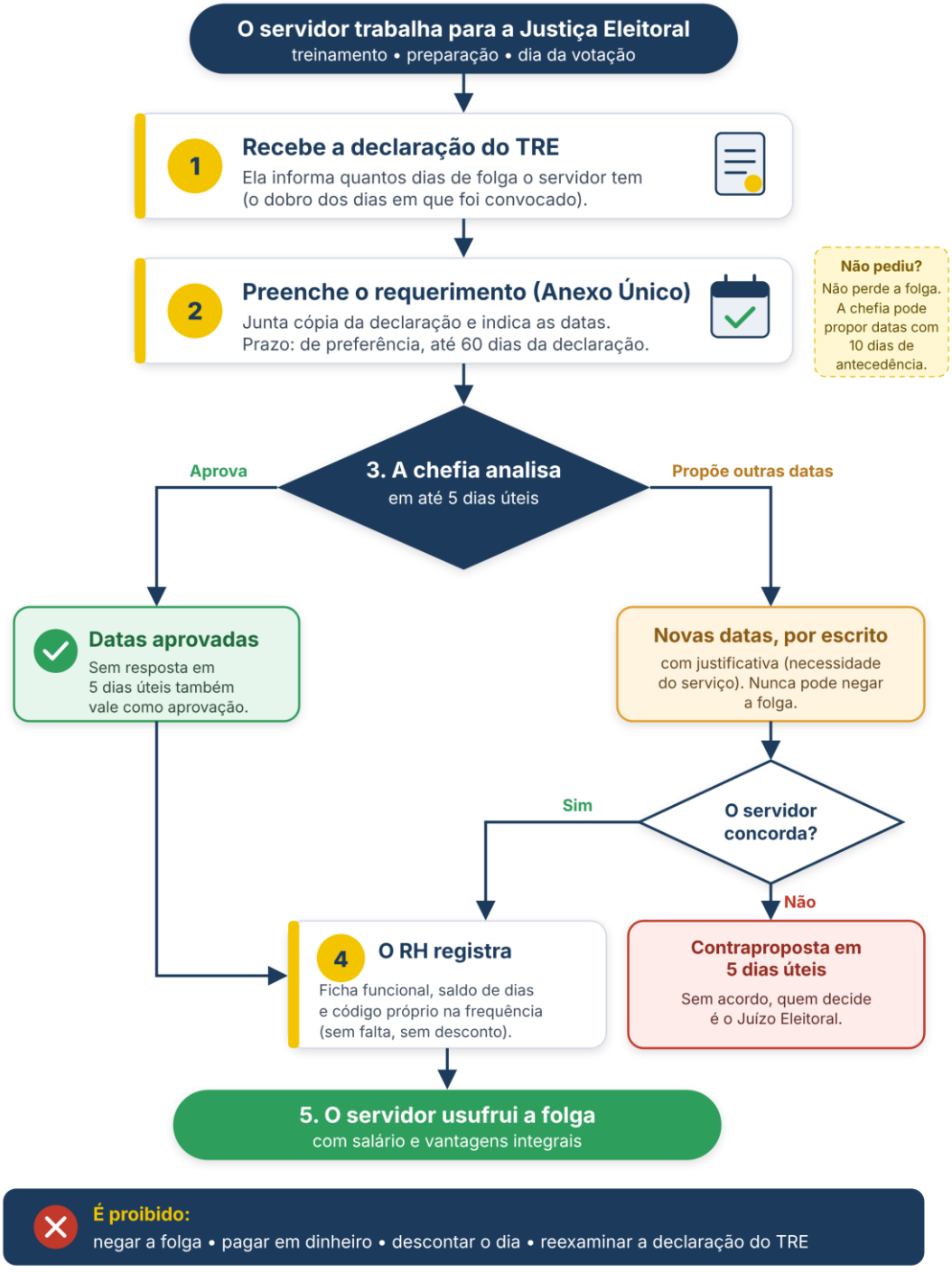
Vale o número que está na **declaração do TRE**. Ela já calcula o dobro e inclui treinamentos, atividades preparatórias e o trabalho no dia da eleição. A Prefeitura não reexamina esse número (art. 3º).



Exemplo: treinamento em 17/08 + trabalho na eleição em 04/10 = 2 dias de convocação = 4 dias de folga.

- A folga é tirada em **dia normal de trabalho**, conforme a jornada ou a escala, inclusive plantão. Dia de descanso da escala não conta.
- **Não pode** ser trocada por dinheiro.

3 PASSO A PASSO



4 QUEM FAZ O QUÊ

SERVIDOR	Recebe a declaração do TRE, preenche o requerimento (Anexo Único), junta a cópia da declaração e indica as datas. Responde à proposta da chefia em até 5 dias úteis.
CHEFIA IMEDIATA	Responde em até 5 dias úteis: aprova ou propõe outras datas, por escrito e com justificativa. Não pode negar a folga. Envia o requerimento aprovado ao RH.
DEPARTAMENTO DE RH	Registra na ficha funcional o total de dias, as datas usadas e o saldo; arquiva os documentos na pasta funcional; lança a folga na frequência com código próprio.
CONTROLE INTERNO	Pode verificar, a qualquer tempo, se os registros estão corretos (art. 10).
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	Resolve os casos omissos, sempre de acordo com a Lei 9.504/1997 e a Resolução TSE 22.747/2008 (art. 12).

5 PRAZOS

60 dias	Para o servidor apresentar o requerimento, contados da emissão da declaração. É prazo de organização: quem pede depois **não perde** a folga (art. 4º).
5 dias úteis	Para a chefia responder. Sem resposta, as datas pedidas ficam aprovadas (art. 5º, § 4º).
60 dias	Limite, sempre que possível, para as datas alternativas propostas pela chefia (art. 5º, § 2º).
10 dias	Antecedência mínima quando a chefia propõe as datas a quem não pediu (art. 6º).
5 dias úteis	Para o servidor concordar ou apresentar contraproposta (art. 6º, parágrafo único).

6 SITUAÇÕES ESPECIAIS

? O treinamento foi pelo aplicativo. Conta?

Sim. Se está na declaração do TRE, conta.

? Estou de férias ou de licença.

A folga fica suspensa e é marcada depois do retorno, em acordo com a chefia (art. 8º, § 2º).

? Meu contrato temporário vai terminar.

A chefia deve garantir que as folgas sejam usadas antes do fim do contrato. Depois do fim do vínculo, não há indenização (art. 8º).

? Posso tirar todas as folgas juntas?

Podem ser contínuas ou fracionadas, conforme determinação de cada Secretaria (art. 4º, § 3º).

? Trabalho na educação ou na saúde.

A chefia pode dar preferência a períodos sem aula ou com escala coberta, mas não pode negar a folga (art. 5º, § 3º).

? Não houve acordo sobre as datas.

O caso é levado ao Juízo da Zona Eleitoral, que decide (art. 7º).

7 PODE E NÃO PODE

PODE	NÃO PODE
✓ Ajustar as datas por necessidade do serviço, por escrito e com justificativa	✗ Negar a folga
✓ Combinar folgas contínuas ou fracionadas	✗ Descontar o dia ou registrar falta
✓ Priorizar períodos sem aula ou com escala coberta	✗ Pagar a folga em dinheiro
✓ Propor datas a quem não pediu, com 10 dias de antecedência	✗ Questionar o número de dias da declaração do TRE
	✗ Considerar a folga "vencida" por prazo

8 DOCUMENTOS DO PROCESSO

- ☐ Declaração da Justiça Eleitoral (cópia)
- ☐ Requerimento do servidor – Anexo Único do Decreto nº 115/2026
- ☐ Manifestação da chefia (aprovação ou datas alternativas justificadas)
- ☐ Ciência do servidor, quando houver datas alternativas
- ☐ Registro do RH na ficha funcional, com o saldo de dias

Base legal

Lei Federal nº 9.504/1997, art. 98 • Resolução TSE nº 22.747/2008 • Decreto Municipal nº 115, de 19 de outubro de 2026.